



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 08/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnnde.gov.br

Esta oitava edição do Informe Agricultura Familiar e Pnae fala sobre a metodologia de estabelecimento dos preços dos produtos que serão adquiridos diretamente da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o Pnae devem ser adquiridos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais.

A compra direta da agricultura familiar exige adaptação às suas especificidades

Diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço ou maior desconto, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar

alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável.

Para de fato incluir o agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) deve-se levar em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades para sua inserção no mercado, sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, nem tampouco concorrer com grandes fornecedores, geralmente não produtores, mas especializados em comercialização.

A adaptação às condições da agricultura familiar é necessária, porque se trata de um segmento que abriga

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.
(Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 08/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnnde.gov.br

intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda e que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

O Preço não é elemento de concorrência na chamada pública e deve estar definido previamente e explícito no edital

Na Chamada Pública para atender o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência e nem critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da chamada pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Como definir o preço de cada produto para lançar a chamada pública?

O preço deve ser pesquisado pela Entidade Executora no mercado local. Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



Informe Agricultura Familiar e Pnae

Edição nº 08/2022

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Divisão de Agricultura Familiar
Contatos: (61) 2022-5664
didaf@fnde.gov.br

Quando da realização da pesquisa de preços em cada mercado ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos que serão exigidos no edital de chamada pública, para que tais custos já sejam considerados no momento do orçamento.

Entende-se como insumos qualquer informação que poderá impactar na

“Artigo 31, § 2º: na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).”

(Resolução CD/FNDE nº 6/2020).

composição do preço, ou seja: informações sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); informações de como o produto será entregue (se inteiro, em pedaços, descascado e embalado, etc.); e quaisquer outros encargos que houver. Todas essas informações também deverão constar do edital de chamada pública.

P preços dos produtos orgânicos

Para as chamadas públicas que contemplem a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem adquiridos.

Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou

agroecológicos, e/ou não seja possível realizar uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos (com três fornecedores), e desde que se estabeleça em edital, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar aos preços dos alimentos orgânicos, até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.